DECRETO Nº 1072/2021

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORNAVIRUS-COVID19, POR PERÍODO QUE ESPECIFICA,E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida-SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de mascaras de proteção facial no contexto da pandemia COVID-19;

CONSIDRANDO a necessidade urgente de conter a disseminação da COVID-19 a garantir o adequado funcionamento do serviço de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a classificação do todo o Estado de São Paulo , à partir de 15 de março de 2021 na fase emergencial do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa conjunta do Ministério Público do Estado de São Paulo – Vale do Ribeira, de 24 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a barreira sanitária, como medida emergencial de enfrentamento ao Novo Coronavirus - Covid 19.

Art. 2º Fica determinada como medida emergencial a interrupção de acesso ao Município de Ilha Comprida, à partir das 18h (dezoito horas) do dia 30 de março de 2021, até às 18h do dia 04 de abril de 2021, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas), exceto para:

a) Os veículos de emergência e oficiais da entidades federativas em serviço, inclusive os destinados às atividades públicas essenciais desempenhadas por concessionárias de serviços públicos;

b) Os veículos transportando servidores da área de saúde e segurança, que residam nomunicípio, bem como, os que trabalham no município e residem em outros.

c) Os veículos transportando trabalhadores que cumprem jornadas em turnosininterruptos, cuja jornada se encerre no período compreendido no caput.

d) Os veículos autorizados previamente pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

e) Os serviços de delivery.

f) Moradores de Iguape e Cananéiacom veículos com placas dos respectivos Municípios ou mediante apresentação de comprovante de residência dos Municípios de Iguape ou Cananéia em nome do condutor do veículo, e apresentação de documento de identificação dos passageiros que comprovem o vinculo familiar entre eles.

Art. 3º Ficam convocados todos os servidores que possuem cargo em comissão para cumprirem escala na barreira sanitária.

Parágrafo único O funcionamento das divisões da Prefeitura priorizarão a escala de funcionários para a barreira sanitária, com exceção dos serviços essenciais de saúde e limpeza urbana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal